

3. Serviços auxiliares do abastecimento de água:	
3.1. Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:	
3.1.1. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (€/m)	20,5632 €
3.1.2. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (€/m)	23,6477 €
3.1.3. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (€/m)	28,7885 €
3.1.4. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (€/m)	35,9856 €
3.1.5. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (€/m)	41,1264 €
3.1.6. Mais de 20 metros com diâmetro nominal superior a 2" (>5,08 cm) (€/m)	51,4080 €
3.2. Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fogo)	20,5632 €
3.3. Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)	30,8448 €
3.4. Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)	30,8448 €
3.5. Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)	20,5632 €
3.6. Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)	20,5632 €
3.7. Reaferição de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (por unidade)	102,8160 €
3.8. Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições:	
3.8.1. Com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (por unidade)	308,4480 €
3.8.2. Com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (por unidade)	334,1520 €
3.8.3. Com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (por unidade)	344,4336 €
3.8.4. Com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (por unidade)	431,8272 €
3.8.5. Com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (por unidade)	462,6720 €
3.9. Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)	20,5632 €
4. Serviços auxiliares de águas residuais:	
4.1. Ligação à rede pública de águas residuais domésticas (por m ² de construção)	2,0563 €
4.2. Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:	
4.2.1. Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 160 mm (€/m)	51,4080 €
4.2.2. Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 200 mm (€/m)	61,6896 €
4.2.3. Caixa geral (por unidade)	359,8560 €
4.2.4. Caixa de ramal (por unidade)	205,6320 €
4.2.5. Caixa de inserção (por unidade)	154,2240 €
4.3. Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fração)	25,7040 €
4.4. Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)	20,5632 €
4.5. Limpeza, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis:	
4.5.1. Limpa fossas com tanque/depósito de 5 a 6 m ³ (1.º tanque/depósito)	28,2744 €
4.5.2. Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fracção a mais)	11,3098 €
4.5.3. Limpa fossas com tanque/depósito de 8 a 9 m ³ (1.º tanque/depósito)	35,9856 €
4.5.4. Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fracção a mais)	14,3942 €
4.6. Desentupimento de coletores (€/h)	24,6758 €
4.6.1. Desentupimento de coletores, fracção de serviço a mais, acresce (€/15 minutos a mais)	6,1690 €

209319523

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 1786/2016

Para os devidos e legais efeitos se torna público que foram concedidas licenças sem remuneração ao abrigo do artigo 280.º n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho aos trabalhadores a seguir indicados:

Por despacho do senhor presidente da Câmara de 10 de dezembro de 2015, concedida licença sem remuneração a Maria de Fátima Morais Silva Rego, assistente operacional, com início em 1 de janeiro de 2016, pelo período de 364 dias;

Por despacho do senhor presidente da Câmara de 23 de dezembro de 2015 a Fernando Jorge Gomes de Castro, assistente operacional com início no dia 27 de dezembro de 2015 pelo período de 360 dias.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*, Eng.

309324464

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 156/2016

Regulamento Municipal de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Preâmbulo

A elaboração do presente Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual resulta da necessidade de definição de regras de

harmonização e procedimentos relacionados com a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, que disciplinem e orientem a utilização, aquisição e distribuição dos referidos equipamentos, sendo o mesmo elaborado e aprovado ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 75.º, alínea *i*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 282.º a 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

A existência de condições de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, constitui um requisito essencial para o estabelecimento de uma relação de confiança entre os/as trabalhadores/as e a organização que se irá refletir de forma positiva no seu desempenho profissional.

A observância das normas de segurança e a prevenção dos acidentes de trabalho, o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco e incomodidade que possam afetar os/as trabalhadores/as no seu local de trabalho, são preocupações sempre presentes na atuação da autarquia.

No âmbito laboral devem garantir-se um conjunto de condições que garantam o respeito pelos/as trabalhadores/as, pelos seus direitos e qualidade de vida laboral e que salvaguardem a sua saúde e segurança.

De entre as medidas a adotar, pelo papel que assume na manutenção da integridade física e de saúde dos/as trabalhadores/as, reveste-se de especial importância a utilização de adequados meios de proteção individual, designadamente de equipamentos de proteção individual, doravante denominados de EPI's. Não obstante a prioridade que deva ser dada à proteção coletiva, considerando as situações ou atividades em que não é possível ou viável a sua implementação, a proteção individual desempenha um papel de relevo na proteção do/a trabalhador/a.

A questão do fardamento reveste-se de não menor importância. Por um lado contribui para a proteção da integridade física e de saúde do/a trabalhador/a, em função das condições de trabalho a que o/a mesmo/a se encontra exposto/a; por outro, permite a fácil identificação do/a trabalhador/a enquanto elemento integrante da organização, o que nas autarquias locais se revela indispensável numa perspetiva de ordenamento e de proximidade às populações. Nesse sentido, a adoção de equipamentos de trabalho ajustados às necessidades individuais e que permitam uma gestão responsável do fardamento e equipamento, contribuirá para elevar o nível de qualidade de vida com repercussões no relacionamento interpessoal e na produtividade.

A legislação existente impõe obrigações tanto aos/às trabalhadores/as, como à Autarquia, que importa cumprir, não só no sentido do dever, como também no sentido da sensibilização e da colaboração, tendo a prevenção como suporte indispensável.

Nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a aprovação do presente regulamento interno foi precedida de audição da comissão sindical, bem como de divulgação e discussão pelos/as trabalhadores/as.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e procedimentos devidamente adaptados às exigências das atividades dos/as trabalhadores/as do Município de Montemor-o-Novo com a finalidade de proteção dos/as mesmos/as face aos riscos profissionais que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.

2 — Estabelece ainda procedimentos que disciplinam o processo de distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual (EPI), assim como a sua duração, princípios e características.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos/às trabalhadores/as integrados/as nas Divisões/Serviços/Unidades e categorias profissionais constantes do Anexo I no que respeita ao fardamento, e do Anexo II no que respeita aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

CAPÍTULO II

Características dos Equipamentos de Proteção Individual e Fardamentos

PARTE I

Equipamentos de Proteção Individual

Artigo 3.º

Definição

1 — Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo o equipamento bem como qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo/a trabalhador/a para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde.

2 — A definição do número anterior não abrange:

- a) O vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde;
- b) Os equipamentos de socorro e salvamento.

Artigo 4.º

Características gerais dos Equipamentos de Proteção Individual

1 — Os equipamentos de proteção individual são gratuitos ao/a trabalhador/a, de uso pessoal e intransmissível, e devem ser utilizados somente no exercício das funções, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.

2 — Para além de protegerem contra os agentes físicos, químicos e biológicos, devem apresentar as seguintes características gerais:

- a) Ser ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;

- b) Ser compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;
- c) Ser confortáveis e ergonómicos;
- d) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do/a trabalhador/a;
- e) Não deverão constituir, eles próprios, risco de acidente para o/a trabalhador/a;
- f) Os capacetes de proteção individual deverão apresentar o logótipo do Município.

Artigo 5.º

Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual às funções exercidas

Para a seleção adequada dos EPI's deve ter-se em consideração:

- a) Os riscos prováveis e efetivos a que o/a trabalhador/a está exposto/a;
- b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c) As partes do corpo que se pretendem proteger;
- d) As características pessoais do/a trabalhador/a que os vai utilizar.

PARTE II

Fardamento

Artigo 6.º

Definição

Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário fornecido pelo Município de Montemor-o-Novo para utilização obrigatória dos/as trabalhadores/as, no desempenho da sua atividade, como forma de resguardar e proteger os/as trabalhadores/as dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança, higiene e saúde.

Artigo 7.º

Características gerais dos Fardamentos

1 — O fardamento visa proteger o/a trabalhador/a, identificar a sua atividade e promover a imagem da autarquia.

2 — O fardamento deverá ainda:

- a) Proporcionar conforto e proteção aos/às trabalhadores/as, permitindo, através de um desenho e confeção adequados, liberdade de movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;
- b) Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável, devidamente certificado, não podendo ser alterado temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de proteção;
- c) Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;
- d) Ser adequado à época do ano em que é utilizado;
- e) Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;
- f) Estar identificado através da cor e logótipo.

Artigo 8.º

Adequação dos Fardamentos às funções exercidas

Os fardamentos devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos/as trabalhadores/as, não obstante a categoria profissional de que os/as mesmos/as sejam detentores/as.

Artigo 9.º

Composição dos fardamentos

A composição dos fardamentos é a descrita no Anexo I.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 10.º

Aquisição e distribuição

1 — Compete a cada Divisão/Serviço, enviar à Subunidade Orgânica de Aproveitamento e Património até 31 de março de cada ano, os

elementos necessários à aquisição dos fardamentos e equipamentos de proteção individual, indicando, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, os seus tipos, quantidades, tamanhos e demais requisitos. Cabe a essa subunidade orgânica promover a abertura de procedimento para fornecimento e aquisição de fardamento, tendo por base as respetivas dotações orçamentais e o *stock* adequado a todos/as os/as trabalhadores/as.

2 — A distribuição do fardamento e calçado de segurança é assegurada pela unidade orgânica responsável pela gestão do processo de aquisição, sendo que o/a trabalhador/a faz a sua confirmação na respetiva Ficha Individual (Registo de entrega de EPI's e fardamento- aos/às trabalhadores/as), constantes dos Anexos III e IV.

3 — Na aquisição dos EPI's devem ser tidos em consideração as normas e os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos. A unidade orgânica com responsabilidade pela gestão do processo de aquisição deve disponibilizar às chefias o manual de informação do fabricante, em português, no que concerne ao equipamento de proteção individual.

4 — O calçado deverá ser adequado a cada função, privilegiando o bem-estar e a segurança do/a utilizador/a.

5 — Na aquisição de calçado específico adequado deverão ser tidas em consideração eventuais deficiências físicas dos/as trabalhadores/as, medicamente justificadas.

6 — Todo o Fardamento ou EPI deverá ser conferido, a fim de confirmar a sua boa condição de fabrico, cores, logótipo e demais confeção pela Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Património.

7 — Sempre que se verifique a admissão de um/a novo/a trabalhador/a, o fardamento será entregue numa única vez, devendo o/a trabalhador/a adequar a sua utilização à estação do ano em que o usa.

8 — A substituição do Fardamento ou dos EPI's depende do/a trabalhador/a, que deverá aferir as suas condições de uso, sendo que, atempadamente deverá comunicar a sua deterioração, prevendo que o mesmo deixe, a curto prazo, de oferecer condições de segurança e proteção adequadas.

9 — Sempre que se verifique a necessidade de substituição de parte do Fardamento ou Equipamento, deverá ser feita requisição ao serviço competente pelo serviço de que depende o/a trabalhador/a, sendo entregue ao/à mesmo/a mediante a devolução do material idêntico danificado.

10 — Cabe à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Património aprovisionar atempadamente o Fardamento e EPI à medida que se preveja que os que existem são insuficientes, de modo a que nunca faltem.

11 — Sempre que o/a trabalhador/a cesse as suas funções ao serviço do Município, deverá entregar todo o fardamento ou EPI à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado, sob pena de lhe ser cobrado o material em falta ao preço de aquisição.

Artigo 11.º

Utilização

1 — Nos casos aplicáveis, é obrigatório o uso de fardamento sempre que o/a trabalhador/a se apresente ao serviço.

2 — Os EPI's e o fardamento são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os/as trabalhadores/as.

3 — É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:

a) Como único meio de proteger um/a trabalhador/a, quando este/a se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;

b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do/a trabalhador/a;

c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.

4 — Só será permitida a utilização de fardamento e EPI's fornecidos pela autarquia.

5 — Sempre que ocorra necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública e de segurança no trabalho de acordo com os procedimentos adotados, o/a trabalhador/a deve utilizar fardamento exposto que contenha tecido de alta visibilidade.

6 — No momento da entrega do fardamento e EPI's e antes da sua utilização, deverá o/a trabalhador/a assinalar a sua confirmação na respetiva Ficha Individual (Registo de entrega de Equipamentos de Proteção Individual e fardamento- aos/às trabalhadores/as), constantes dos Anexos III e IV, assim como verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

7 — O extravio, dano ou uso inadequado de peças de fardamento ou EPI's, obriga o/a trabalhador/a a quem o mesmo esteja distribuído a adquirir à sua custa as peças extraviadas, danificadas ou utilizadas inadequadamente, uma vez que pode colocar em risco a sua integridade física e a sua saúde.

8 — É expressamente proibida a utilização de qualquer peça de fardamento ou EPI sem ser no exercício da atividade profissional que liga o/a trabalhador/a à autarquia.

9 — Os superiores hierárquicos deverão diligenciar no sentido de que os/as trabalhadores/as sob sua responsabilidade cumpram as normas de utilização e conservação dos fardamentos e EPI's.

10 — O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

Artigo 12.º

Manutenção e conservação

1 — É da responsabilidade dos/as respetivos/as utilizadores/as a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e dos EPI's.

2 — A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.

3 — Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

Artigo 13.º

Duração

1 — A duração normal previsível do Fardamento deverá ser a constante do Anexo I.

2 — A duração normal previsível dos EPI's deverá ser a constante do Anexo II.

3 — Independentemente da duração previsível, qualquer material que atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao/à trabalhador/a, deverá ser substituído ou repostado. De igual modo, qualquer material, ainda que já tenha completado o tempo de duração previsto mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, os serviços da Autarquia a quem compete aprovisionar (Serviço de Aprovisionamento e Património) os EPI's, zelarão pela sua validade.

CAPÍTULO IV

Responsabilidades

Artigo 14.º

Da entidade empregadora

1 — Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente regulamento e anexos, na perspetiva do bem-estar dos/as trabalhadores/as e do melhor desempenho dos serviços.

2 — Garantir aos/às trabalhadores/as o fornecimento gratuito do fardamento e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e a sua substituição, conforme definido no presente regulamento e anexos.

3 — Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual pelos/as trabalhadores/as, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento.

4 — Prever a dotação de verba, em rubrica orçamental própria, referente ao fardamento e equipamento de proteção individual.

5 — Assegurar a consulta e participação dos/as representantes dos/as trabalhadores/as para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho nas questões relevantes do fardamento e equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Das chefias

1 — Assegurar que os/as trabalhadores/as utilizem na sua atividade o fardamento e equipamento de proteção individual constante no regulamento e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.

2 — Agir disciplinarmente, de acordo com as normas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior, quer sobre o/a infrator/a, quer sobre o/a responsável direto/a.

3 — Providenciar a substituição do fardamento e equipamento de proteção individual sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo previsto. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante entrega das peças a substituir, através de informação dirigida à unidade orgânica com responsabilidades na aquisição do material, com conhecimento à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

4 — Informar, nas situações de admissão de pessoal, a unidade orgânica com responsabilidades na aquisição do material, com conheci-

mento à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sobre o fardamento e equipamento de proteção individual, a fim de identificar e atribuir o equipamento a que o/a trabalhador/a tem direito, devendo fornecer todos os dados necessários.

5 — Disponibilizar, para consulta dos/as trabalhadores/as, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao equipamento de proteção individual.

6 — Assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 16.º

Dos/as trabalhadores/as

1 — Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o fardamento e equipamento de proteção individual que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado pela unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e desde que autorizado superiormente.

2 — Ser responsabilizados disciplinarmente pelo não uso ou uso indevido, desaparecimento e inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e equipamento de proteção individual.

3 — Verificar a integridade do fardamento e equipamento de proteção individual no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

4 — Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento e equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir.

5 — Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o equipamento de proteção individual nas devidas condições.

6 — Utilizar equipamento de proteção individual adequado e desde que possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica.

7 — Participar nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual.

8 — Colaborar com a unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado.

Artigo 17.º

Dos/as representantes dos/as trabalhadores/as para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

1 — Apreciar e supervisionar o funcionamento do constante no presente regulamento.

2 — Analisar as situações de não cumprimento do constante no regulamento e propor as devidas recomendações.

3 — Recomendar medidas e ações que entendam convenientes para uma correta aplicação do regulamento bem como propor as alterações necessárias.

4 — Pronunciar-se quanto à alteração do regulamento sempre que surjam novas atividades com exigências específicas ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.

Artigo 18.º

Do serviço com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

1 — Proceder à avaliação das exigências organizacionais, numa perspetiva de prevenção de riscos profissionais e promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, para o qual concorrem o fardamento e equipamento de proteção individual.

2 — Definir os princípios e características do fardamento e equipamento de proteção individual, tendo em consideração os riscos e as exigências das atividades tendo em consideração as propostas efetuadas pelos serviços.

3 — Avaliar, concertadamente com as chefias e representantes dos/as trabalhadores/as para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, o fardamento e equipamento de proteção individual.

4 — Promover ações de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e EPI's, assim como dos riscos que os trabalhadores enfrentam face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 19.º

Infrações

A violação do estabelecido no presente regulamento poderá originar a instauração de procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente regulamento devem ser remetidos ao serviço com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para análise, e sujeitos à consideração superior, após consulta aos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 21.º

Divulgação

O regulamento é divulgado aos/as trabalhadores/as através de cada unidade orgânica logo que aprovado; a novos/as trabalhadores/as no momento de cada primeira entrega do fardamento ou EPI e publicitado na página eletrónica da autarquia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

ANEXO I

Fardamentos

TABELA I

Cor do fardamento

Divisões/unidades orgânicas	Cor do fardamento	
DAOOAS (Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento).	Higiene e Limpeza	Verde.
	Jardins e Espaços Verdes	
	Cemitérios	Cinzento.
	Gestão de frota	Branco, cinzento, azul-escuro.
	Serralharia e Mecânica	Azul.
	Carpintaria	
	Eletricidade	

Divisões/unidades orgânicas	Cor do fardamento	
Calcetagem (incluído no Apoio Operacional) Pintura	Cinzento.	
	Águas e Saneamento	Azul.
	Cantoneiros de Vias (incluído no Apoio Operacional).	Azul.
DAGF (Divisão de Administração Geral e Financeira).....	Armazém	Cinzento.
UPADE (Unidade de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico).	Mercados e Feiras	Vermelho-escuro.
DSC (Divisão Sociocultural)	Refeitórios Escolares	Branco.
	Ação Educativa	Padrão multicolor.
	Desporto	Azul-escuro e cinzento.
	Animação Cultural (Cine Teatro Curvo Semedo).	Preto.
	Animação Cultural (Cine Teatro Curvo Semedo). Auxiliares de limpeza	Cinzento e vermelho-escuro.
	Arquivo Municipal	Branco.
DAOTU (Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo).		Azul-escuro.

TABELA 2

Tipo/Quantidade/Duração

Grupo Profissional/Função	Fardamento	Quantidade Unidade/par	Duração	
(Assistente Operacional): Fiel de Armazém	<i>T-shirt</i>	4	1 ano	
	Camisa ou <i>Sweat-shirt</i>	2	1 ano	
	Calças de inverno	2	1 ano	
	Calças de verão	2	1 ano	
(Assistente Operacional): Auxiliar (Serviços Gerais)	Camisas de manga curta ou <i>T-shirt</i>	4	1 ano	
	Asfaltador/a			
	Calceteiro/a			
	Cantoneiro Vias	Camisas ou Polo de manga comprida	4	1 ano
	Cantoneiro/a Limpeza			
	Coveiro/a	Polo ou casaco polar	2	2 anos
	Eletricista			
	Encarregado/a			
	Fiel de mercados e feiras	Calças de inverno	2	1 ano
	Jardineiro/a			
	Limpa-coletores	Calças de verão	2	1 ano
	Mecânico/a			
Operador de Estações elevatórias				
Pedreiro/a	<i>Parka</i> impermeável	1	3 anos	
Pintor/a				
Serralheiro/a				
Canalizador/a	Fato impermeável	1	Degrad.	
Carpinteiro/a				

Grupo Profissional/Função	Fardamento	Quantidade Unidade/par	Duração
(Assistente Operacional): Motorista de Pesados/máquinas	<i>T-shirt</i> /Polo manga curta	4	1 ano
	<i>Sweat-shirt</i> /Polo manga comprida	4	1 ano
	Calças de inverno	2	1 ano
	Calças de verão	2	1 ano
	Polo ou casaco polar	2	2 anos
	Blusão	1	3 anos
	<i>Parka</i> impermeável	1	Degrad.
	Fato impermeável	1	Degrad.
(Assistente Operacional): Motorista de Ligeiros e pesados de passageiros	Camisas/manga curta	4	1 ano
	Camisas/manga comprida	4	1 ano
	Calças de inverno	2	1 ano
	Calças de verão	2	1 ano
	<i>Pullover</i> em bico	2	2 anos
	Polo/manga curta	4	1 ano
	Polo/manga comprida	4	1 ano
	Casaco polar	2	2
	<i>Parka</i> impermeável	1	Degrad.
	Sapatos*	1	Degrad.
(Assistente Operacional): Pessoal de refeitórios	Calças	2	1 ano
	Batas	2	1 ano
(Assistente Operacional): Auxiliar de ação educativa	Batas	2	1 ano
(Assistente Técnico/a): Animador/a	Batas	2	1 ano
(Assistente Operacional e Técnico/a Superior): Desporto	Calças	3	1 ano
	<i>T-shirts</i>	3	1 ano
	Polos	3	1 ano
	<i>Parka</i> impermeável	1	3 anos
	Casaco Polar	1	1 ano

Grupo Profissional/Função	Fardamento	Quantidade Unidade/par	Duração
(Assistente Operacional, Assistente Técnico/a e Técnico/a Superior): Arquivo Municipal	Batas	2	1 ano
(Assistente Operacional): Animação Cultural	Polos ou <i>T-shirts</i>	3	1 ano
(Assistente Operacional): Auxiliar de limpeza	Bata	3	1 ano
	<i>T-shirts</i>	3	1 ano
	Casaco Polar.	1	1 ano
(Técnico/a Superior e Assistente Técnico/a e Assistente Operacional): Comissão de Vistorias Fiscais de Obras Particulares Topografia	Colete com identificação	1	Degrad.
	<i>Parka</i> impermeável	1	Degrad.
(Assistente Operacional): Leitor/Cobrador de água	Colete com identificação	1	Degrad.
	<i>Parka</i> impermeável	1	Degrad.
	Casaco polar.	1	1

* Este tipo de calçado não necessita requisitos especiais de segurança, não sendo assim considerado no presente regulamento um EPI mas sim um complemento da farda.

ANEXO II

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Técnico/a Superior, Assistente Técnico/a e Assistente Operacional): Diretor/a de obra (Fiscalização) Topografia Encarregado/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.
	Blusão refletor	1	Degrad. . . .	Auricular — Tampões	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad. . . .	Semimáscara descartável — FFP2S com válvula.	1	Descartável.
				Viseira	1	Degrad.
				Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad.
				Luvas de proteção em algodão revestido a látex.	1	Degrad.
				Fato/capa impermeável . . .	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—				

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Técnico/a Superior): Engenharia Arquitetura Higiene e Segurança no Trabalho				Bota de segurança — classe S3.	1	Degrad.
				Capacete	1	Degrad.
				Blusão refletor	1	Degrad.
				Colete refletor	1	Degrad.
				Capa impermeável	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Luvas	1	Degrad.
(Assistente operacional): Auxiliar/servente Calceteiro/a Cantoneiro/a Limpeza	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção mecânica ...	1	Degrad....	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2S com válvula.	1	Descartável.
				Viseira	1	Degrad.
				Óculos de com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad.
				Fato impermeável.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—
(Assistente operacional): Asfaltador/a	Bota de segurança com sola resistente a altas temperaturas — classe S2.	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Colete refletor	1	Degrad....	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
				Semimáscara descartável — FFP2S de carvão ativo com válvula.	1	Descartável.
				Luvas de proteção mecânica	1	Degrad.
				Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Assistente operacional): Canalizador/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção mecânica . . .	1	Degrad. . . .	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad. . . .	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP3SL com válvula.	1	Descartável.
				Kit de amianto (Fato descartável categoria 3, luvas compridas em Nitrilo, máscara com cartuchos/filtro FFP3).	1	Descartável.
Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—				
(Assistente operacional): Carpinteiro/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção mecânica . . .	1	Degrad. . . .	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
	1	Degrad. . . .				
	Colete refletor	1	Degrad. . . .	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Descartável.
Semimáscara de proteção — Filtros mistos.				1	Degrad.	
(Assistente operacional): Eletricista	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica Dielétrica — classe 00	1	Degrad. . . .	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
		1	Degrad. . . .			
	Colete refletor	1	Degrad. . . .	Viseira	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Descartável.
				Conjunto de arnês antiqueda e acessórios.	1	Degrad.
(Assistente operacional): Pintor/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad.... Degrad....	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
	Fato de proteção descartável . . .	1	Descartável	Semimáscara descartável — FFP2 SL com válvula.	1	Descartável.
	Colete refletor	1	Degrad....	Meia-máscara de proteção — com adaptação de filtros — filtro A2.	1	Degrad.
				Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—
(Assistente operacional): Pedreiro/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad.... Degrad....	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad....	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP2S com válvula.	1	Descartável.
Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—				
(Assistente operacional): Operador de Estações Elevatórias de Tratamento/Depuradoras.	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad.... Degrad....	Auricular — Tampões	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad....	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Semimáscara de proteção — com adaptação de filtros.	1	Degrad.
				Semimáscara de proteção — Filtros mistos.	1	Degrad.
Avental resistente a produtos químicos.	1	Degrad.				

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Assistente operacional): Mecânico/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica	1	Degrad....	Auricular — Abafadores...	1	1 ano.
	Química	1	Degrad....			
	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2S com carvão ativo.	1	Descartável.
Colete refletor	1	Degrad....	Viseira	1	Degrad.	
			Fato impermeável	1	Degrad.	
			Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.	
(Assistente operacional): Serralheiro/a	Bota de segurança para soldador — classe S3.	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica	1	Degrad....	Auricular — Abafadores...	1	1 ano.
	Química	1	Degrad....			
	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2S com carvão ativo.	1	Descartável.
Colete refletor	1	Degrad....	Viseira	1	Degrad.	
			Fato impermeável	1	Degrad.	
			Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.	
			Avental de proteção para soldador.	1	Degrad.	
(Assistente operacional): Motorista (pesados e máquinas)	Cinta de apoio abdominal dorsal	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica	1	Degrad....	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
	Química	1	Degrad....			
	Botas de segurança — classe S3	1	Degrad....	Semimáscara FFP2S	1	Degrad.
	Colete refletor	1	Degrad....	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.				1	Degrad.	
Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—				

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Assistente operacional): Cozinheiro/a Auxiliar de Cozinha	Touca/Bata/Calças	1	Degrad. . . .	Máscara	1	Degrad.
	Avental	2	Degrad. . . .			
	Luvas de proteção: Anticorte Anticalor Descartáveis	1 1 1	Degrad. . . . Degrad. . . . Degrad. . . .			
	Bota de segurança impermeável branco em PVC, com biqueira de proteção e sola antiderrapante — classe S4.	1	Degrad. . . .			
	Sapato de segurança Branco, com sola antiderrapante.	1	Degrad. . . .			
(Assistente operacional): Fiel de Mercados e Feiras	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Fato descartável.	1	Descartável.
	Luvas específicas para manusear gelo.	1	Degrad. . . .			
(Assistente operacional): Fiel de Armazém	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Semimáscara FFP2SL	1	Degrad.
				Luvas de proteção mecânica	1	Degrad.
(Assistente operacional): Higiene e limpeza	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Descartável.
	Luvas de proteção mecânica . . .	1	Degrad. . . .			
	Colete refletor	1	Degrad. . . .			
Auxiliar de limpeza	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad. . . . Degrad. . . .	Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Degrad.
(Assistente operacional): Canil	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Degrad.
	Bota de segurança impermeável com sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad. . . .			
	Luvas de proteção: Mecânica Descartáveis	1	Degrad. . . .			
(Assistente operacional). Jardineiro/a.	Bota de segurança com biqueira e palmilha não metálica — classe S3.	1	Degrad. . . .	Viseira	1	Degrad.
	Luvas de proteção mecânica . . .	1	Degrad. . . .			
				Auricular — Abafadores. . .	1	1 ano.

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
	Colete refletor	1	Degrad.	Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Degrad.
				Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad.
				Fato impermeável.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥30, proteção UVA e UVB.	1	—
(Assistente operacional): Limpa-coletores	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad.	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad. Degrad.	Calças de proteção com calçado incorporado, em PVC, impermeável, resistente a hidrocarbonetos, com proteção de biqueira e palmilha e sola antiderrapante.	1	Degrad.
	Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.	Óculos de proteção, tipo máscara, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Descartável.
				Semimáscara de proteção — com adaptação de filtros.	1	Degrad.
				Auricular — Tampões	1	1 ano
	(Assistente operacional): Coveiro/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad.	Semimáscara FFP3SL	1
Luvas de proteção: Mecânica Química		1 1	Degrad. Degrad.	Fatos de proteção descartáveis.	1	Degrad.
Bota de segurança impermeável com sola antiderrapante — classe S5.					1	Degrad.
(Técnico/a Superior, Assistente Técnico/a e Assistente Operacional): Comissão de vistorias Fiscalização	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad.	Capacete	1	Degrad.
	Blusão refletor	1	Degrad.	Semimáscara FFP3SL	1	Degrad.
	Colete refletor	1	Degrad.	Capa impermeável	1	Degrad.
				Auricular — Tampões	1	1 ano.

ANEXO III

Registo de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

Nome:	Número:
Categoria Profissional:	Divisão:
Função:	Setor de Atividade:
Responsável pela entrega do EPI: _____ Nº _____	

Designação do EPI	Código do artigo	Nº /Tam.	Quant.

Declaração	
Declaro que recebi o(s) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) acima mencionado(s), comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado bem como participar todas as deficiências que tenha conhecimento.	
Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade.	
Trabalhador/a (Ass.): _____	Data: ___/___/___
Responsável pela entrega (Ass.): _____	Data: ___/___/___

ANEXO IV

Registo de entrega de Fardamento

Nome:	Número:
Categoria Profissional:	Divisão:
Função:	Setor de Atividade:
Responsável pela entrega: _____ Nº _____	

Designação do Fardamento	Código do artigo	Nº /Tam.	Quant.

Declaração	
Declaro que recebi o(s) artigos acima mencionado(s) e que estou ciente que o terei que utilizar no desempenho das funções e para minha segurança. Comprometo-me a usá-lo corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-lo e a mantê-lo em bom estado, bem como participar todas as deficiências que tenha conhecimento.	
Trabalhador/a (Ass.): _____	Data: ___/___/___
Responsável pela entrega (Ass.): _____	Data: ___/___/___

28 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegada Menino*.

209318065

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 1787/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de janeiro de 2016, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Atendimento ao Público (Loja do Município), sito na Praça da República, 6050-350 Nisa, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00 e na página eletrónica do Município de Nisa (www.cm-nisa.pt).

Durante o período indicado os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões/reclamações, por meio de requerimento escrito dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal e entregue no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Nisa ou remetido por correio para: Município de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa ou ainda, enviado por *e-mail* para geral@cm-nisa.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309306425

Aviso n.º 1788/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de janeiro de 2016, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Atendimento ao Público (Loja do Município), sito na Praça da República, 6050-350 Nisa, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00 e na página eletrónica do Município de Nisa (www.cm-nisa.pt).

Durante o período indicado os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões/reclamações, por meio de requerimento escrito dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal e entregue no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Nisa ou remetido por correio para: Município de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa ou ainda, enviado por *e-mail* para geral@cm-nisa.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309306288

Aviso n.º 1789/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de janeiro de 2016, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Serviço de Águas Residuais Urbanas.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Atendimento ao Público (Loja do Município), sito na Praça da República, 6050-350 Nisa, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00 e na página eletrónica do Município de Nisa (www.cm-nisa.pt).

Durante o período indicado os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões/reclamações, por meio de requerimento escrito dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal e entregue no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Nisa ou remetido por correio para: Município de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa ou ainda, enviado por *e-mail* para geral@cm-nisa.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309306222